



A TRAJETÓRIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA

Material didático destinado à sistematização do
conteúdo da disciplina
Antropologia e Psicologia Jurídica
Publicação no semestre 2015.1

Autor: Camila Yamaoka Mariz Maia

Dados de acordo com: AACR2, CDU e Cutter
Biblioteca Central – SESP / PB

M819a

Maia, Camila Yamaoka Mariz

A trajetória da psicologia jurídica / Camila Yamaoka Mariz Maia.
– Cabedelo, PB: [s.n], 2015.1.

13 p.

Material didático da disciplina Antropologia e Psicologia
Jurídica – Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP) -
Curso de Direito, 2015.1.

1. Psicologia Jurídica e Direito e psicologia. 2. Material
didático. I. Título.

CDU 802.14

A PSICOLOGIA JURÍDICA

Camila Yamaoka Mariz Maia¹

A psicologia jurídica é uma área emergente da ciência psicológica, quando comparada às áreas tradicionais de atuação da psicologia, e tem como característica sua interface com o Direito. A psicologia e o direito possuem um destino comum, pois ambos lidam com o comportamento humano. De acordo com Trindade (2007), enquanto a psicologia vive obcecada pelas chaves do comportamento, o direito é o conjunto de regras que busca regular esse comportamento para um adequado convívio em sociedade. De acordo com este autor, o comportamento humano é um objeto de estudo que pode ser apropriado por diversos saberes, sob diferentes perspectivas, sem, contudo, esgotá-lo do ponto de vista epistemológico.

Trindade (2007) afirma ainda que o mundo necessita superar o âmbito do fazer separado, o que é responsável por abordagens reducionistas do ser humano, da vida e do mundo. De acordo com esse autor, os saberes individualizados e disciplinares já não encontram vez num mundo marcado pela complexidade e pela globalização. A solidão epistemológica das disciplinas, cada uma delas no seu mundo e dedicadas ao seu objeto, foi partilhada pelo direito durante muito tempo e pertence a um tempo que deve ser urgentemente reformado, em nome da própria sobrevivência da ciência. Desta forma, segundo esse autor, é preciso estar disposto a interligar conhecimentos e fazer conexões, não esquecendo que a ciência da pós-modernidade se produz mais por ligações do que por isolamentos.

Costa e Cruz (2005) afirmam que o percurso realizado, desde as primeiras atividades em psicologia desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, demonstra que as organizações de Justiça constituem um campo propício à atuação do psicólogo, tendo em vista o volume de conflitos que para elas convergem. Sabaté (citado em Brito, 1993) afirma ainda que a idéia de que todo o Direito, ou grande parte dele, está impregnado de componentes psicológicos justifica a contribuição da Psicologia na obtenção da eficácia jurídica.

A história nos mostra que a primeira aproximação da Psicologia com o Direito ocorreu no final do século XIX e originou o que ficou conhecido como a “psicologia do testemunho”. Esta, segundo Altoé (2004), procurava verificar, por meio do estudo

¹ Psicóloga pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Especialista em Psicologia Jurídica pelo UNEPSI e Mestre em Psicologia Social pela UFPB. Professora do Instituto Paraibano de Ensino Superior, IESP.

experimental dos processos psicológicos, a fidedignidade do relato do sujeito envolvido em um processo jurídico. De acordo com Brito (1993), o que se pretendia era verificar se os processos psíquicos propiciam ou dificultam a veracidade do relato. Essa constatação era realizada através da aplicação de testes, buscando-se a compreensão dos comportamentos dos sujeitos envolvidos na ação jurídica.

De acordo com Bernardi (1999), os métodos coercitivos de obtenção de confissões foram gradativamente substituídos por técnicas de exploração psicológica, que buscavam reconhecer “a verdade” no relato dos sujeitos que estavam envolvidos em processos criminais. Essa tradição não visava a apurar a enfermidade ou a criminalidade, mas envolviam formas de detecção de mentiras, métodos de exploração psicológica da memória, consciência, atenção, imaginação, quociente intelectual, ou seja, os chamados interrogatórios “estressantes”.

Várias foram as contribuições oferecidas pela Psicologia Jurídica da época – por exemplo, métodos que possibilitassem detectar a mentira. Pode-se imaginar a expectativa com que se aguardava um método preciso e objetivo que indicasse o grau de sinceridade das pessoas. Diversas foram as técnicas e aparelhos desenvolvidos para tal intento, como o método da prova psicanalítica de Abraham-Rosanoff-Jung e o emprego do reflexo psicogalvânico para o controle da sinceridade (Brito, 1993, p. 25).

Brito (1993) chama atenção, ainda, para o fato de que o contexto em que o sujeito envolvido em processo jurídico se encontrava, ou seja, as condições históricas da sociedade, com suas oportunidades de trabalho, seus preconceitos, suas normas jurídicas, não era ainda levada em consideração nesse momento.

Observa-se, ainda, no final do século XIX, que a perícia psiquiátrica - a qual se voltou, inicialmente, para a investigação da responsabilidade penal de adultos - começou a ser convocada por outras áreas do Direito, mais especificamente na aplicação de medidas de correção e aferição de dados que viessem a auxiliar os trâmites jurídicos. Recorreu-se, então, a outros saberes, especialmente o psicodiagnóstico, instrumento que forneceria dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito (Brito, 2005).

Dessa história inicial, decorreu uma prática voltada, quase que exclusivamente, à realização de perícia, tema que será mais explorado a seguir. Assim, de acordo com Brito (1993), os psicólogos, procurando atender a demanda do Poder Judiciário, buscaram especializar-se nas técnicas de exame psicológico. Foi a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que, em 1980, atendeu a essa demanda, criando uma área de concentração, dentro do curso de especialização em psicologia clínica, denominada “Psicodiagnóstico para

Fins Jurídicos”. Anos depois, essa área passou por uma reformulação, transformando-se em um curso de especialização.

No Brasil, em particular no eixo Rio – São Paulo – Belo Horizonte, nos anos 80, de forma concomitante ao processo de abertura política, intensificou-se uma discussão importante sobre cidadania e direitos humanos, impulsionada por todo um debate demandado pela elaboração da nova Constituição brasileira. Nesse momento, deflagrou-se um debate que mobilizou a sociedade civil, perplexa com as denúncias de maus tratos e mortes ocorridas nas unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), e pela ação da polícia (Altoé, 2004).

Fruto desse movimento, em 1990, é promulgada uma Lei Federal, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, por meio da qual as crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, gozando, assim, de todos os direitos fundamentais e sociais. Nesse texto legal, a criança torna-se prioridade absoluta, em função da peculiar situação de pessoa em desenvolvimento.

Essa Lei, que veio substituir o Código de Menores, o qual vigorou de 1927 a 1990, não contempla somente a criança ou adolescente em “situação irregular”, ou “perigoso”, “abandonado”, “perambulante” ou ainda de “conduta anti-social”, expressões utilizadas no antigo Código de Menores, mas contempla os direitos de todas as crianças e adolescentes brasileiros, considerando-os, como já sinalizado, “sujeitos de direitos” (Altoé, 2004).

A referida norma constituiu um marco na caminhada da Psicologia Jurídica, pois, de acordo com Altoé (2004), as inovações do ECA impulsionaram mudanças na prática profissional do psicólogo no âmbito da Justiça, especialmente nas Varas de Família e nas Varas da Infância e Juventude. Tais mudanças suscitaram ricos debates e posicionamentos dos psicólogos que, questionando uma prática voltada prioritariamente para a elaboração de psicodiagnóstico, buscaram então novas formas de atuação junto ao Poder Judiciário.

Os artigos 150 e 151 do ECA tratam exclusivamente dos serviços auxiliares da Justiça, que devem ser exercidos por uma equipe interprofissional:

Art. 150 – ECA: Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151 – ECA: Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação de ponto de vista técnico.

Deflagra-se, então, ainda no início da década de 90, uma luta dos psicólogos em diversos Estados brasileiros e nos Conselhos de Classe, para a criação do cargo de psicólogo jurídico junto ao Poder Judiciário, de tal sorte que, como servidores concursados, pudessem exercer funções distintas das executadas por peritos autônomos, que eram chamados para atuar em casos específicos (Brito, 2005).

Brito (2005) afirma que, hoje, o exercício da Psicologia Jurídica, nas diversas instituições, não se restringe à elaboração de psicodiagnósticos ou à identificação de patologias, apesar de reconhecer a contribuição que este procedimento pode oferecer à Justiça. Há necessidade de que esses profissionais, a partir de parâmetros de sua especialidade, possam responder sobre o valor de sua intervenção junto à Justiça, desmistificando a visão de um trabalho estritamente de cunho pericial.

As questões humanas tratadas no âmbito do Direito e do Judiciário são das mais complexas. Segundo Altoé (2004), o que está em questão é o modo como as leis que regem o convívio dos homens e das mulheres em uma dada sociedade podem facilitar a resolução dos conflitos. Muitas questões não são meramente burocráticas ou processuais, mas revelam situações delicadas, difíceis e dolorosas, como: pais que disputam a guarda de seus filhos ou que reivindicam direito de visitação, pois não conseguem fazer um acordo amigável com o pai ou a mãe de seu filho; maus-tratos e violência sexual contra crianças, praticados por um dos pais ou pelo(a) companheiro(a); casais que anseiam adotar uma criança por terem dificuldades de gerar filhos; pais que adotam e não ficam satisfeitos com o comportamento da criança e devolvem-na ao Juizado; jovens que se envolvem com drogas/tráfico ou passam a ter outros comportamentos que transgridem a lei, e seus pais não sabem como fazer para ajudá-los.

Muitas pessoas buscam o Judiciário com a esperança de que o poder decisório do juiz resolva seus problemas. O que ocorre, porém, de acordo com Silva (2003), é uma transferência da responsabilidade de decisão para a figura do juiz, buscando neste uma solução mágica e imediata para todos os conflitos. Por isso, o juiz pode (e deve) recorrer ao auxílio do psicólogo jurídico para dirimir os conflitos ocorridos na dinâmica familiar, trazidos às Varas da Infância e Juventude ou às Varas de Família. O que se busca, através dos procedimentos e funções desse profissional, é uma forma de auxiliar o poder decisório do juiz ou do promotor, de modo a respeitar e proteger os direitos das pessoas envolvidas no processo, especialmente os direitos das crianças e/ou adolescentes.

Diante de toda essa ampliação do campo de atuação no sistema Judiciário, Altoé (2004) afirma que, se antes da década de 90, o trabalho do psicólogo quase que se restringia a fazer perícia e emitir parecer, desde então, ganhou novas modalidades. Seu trabalho tem sido,

igualmente, o de informar, apoiar, acompanhar e dar orientação pertinente a cada caso atendido nos diversos âmbitos do sistema Judiciário. Há uma preocupação, praticamente inexistente antes, com a promoção de saúde mental dos que estão envolvidos em causas junto à Justiça, como também de criar condições que visem a eliminar a opressão e a marginalização.

Essa autora afirma que a prioridade tem se voltado à formação de equipe interdisciplinar, à constituição de grupos de estudo (para aprofundamento de questões teóricas que a prática cotidiana coloca), aos estudos de caso, ao acompanhamento psicológico, às atividades de integração e de intercâmbio com outros profissionais (da Justiça, e também de instituições externas como saúde e educação), de modo a permitir uma visão ampliada dos diferentes serviços disponíveis, estabelecendo parcerias e procedimentos de encaminhamento.

De acordo com Cesca (2004), a participação do psicólogo, nas questões judiciais no Brasil, começou em 1980 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando um grupo de psicólogos voluntários passou a orientar pessoas que lhes eram encaminhadas pelo Serviço Social, basicamente para apoio a questões familiares, tendo como objetivo principal a reestruturação da família e a manutenção da criança no lar.

Bernardi (2005) afirma que o psicólogo, inserido em instituições judiciárias, realiza trabalhos de avaliação psicológica, elaboração de documentos, acompanhamento de casos, aconselhamento psicológico, orientação, mediação e encaminhamentos, desempenhando funções periciais e/ou de intervenção direta, conforme a natureza do caso e o momento de atendimento, ou seja, antes, durante ou após a sentença judicial.

O perito psicólogo que atua em Instituições Judiciárias, de acordo com Silva (2003), é um profissional de confiança do juiz, com conhecimentos técnico-científicos suficientes para realizar as atividades periciais, devidamente registrado no órgão de classe competente (Conselho Regional de Psicologia - CRP) e em pleno gozo de suas atribuições profissionais. O perito é, portanto, um auxiliar do juiz conforme está classificado no art. 139 do Código de Processo Civil (CPC):

Art. 139: São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete.

Existe, também, a possibilidade de as partes envolvidas no processo optarem pela contratação de assistentes técnicos psicólogos, caso achem necessário. Estes, de acordo com Bernardi (2005), estarão acompanhando os resultados da perícia realizada pelo profissional de

confiança do juiz, avaliando ou não suas conclusões. De acordo com Silva (2003), esses profissionais têm o direito de acompanhar e participar das diligências dirigidas e realizadas pelo perito, porém, nos casos das perícias psicológicas, isso se torna mais difícil, pois as entrevistas e testes aplicados requerem sigilo absoluto. Ao final, os assistentes técnicos apresentam seus pareceres críticos, concordando ou discordando do laudo apresentado pelo perito e, principalmente, fundamentando suas conclusões. Será então juntado aos autos, configurando mais uma ferramenta de apreciação do juízo.

A perícia, de acordo com o CPC, é o estudo realizado por especialistas escolhidos pelos magistrados, de acordo com a matéria (Psicologia, Serviço Social, Antropologia, etc), que funciona como prova nos processos judiciais, juntando-se as demais provas como as documentais, testemunhais e confissionais. Os peritos assumem o compromisso de imparcialidade na avaliação dos casos, comprometendo-se a fornecer um parecer técnico-psicológico sobre as questões formuladas pelo magistrado, e de responder os quesitos elaborados pelos advogados das partes e pelo Ministério Público (Bernardi, 2005).

A finalidade da perícia assenta-se, segundo Amaral Santos (1993), na conveniência ou necessidade de fornecer ao juiz informações que escapam ao seu conhecimento jurídico, por mais culto ou instruído que ele seja, ou ao senso comum. Por lidar com aspectos subjetivos, conscientes e inconscientes, que estão além do alcance da objetividade jurídica, a perícia deve ser sempre considerada como necessária.

Neste sentido, Brito (2005) afirma que o psicólogo vai interpretar, para os operadores do direito, a situação que está sendo analisada, ou, dito de outra forma, recontar o fato a partir de outro referencial, à luz dos conhecimentos de outra disciplina, de outro saber. É importante salientar que interpretar não significa descobrir, desvendar, como por vezes anseiam os que solicitam um relatório, mas sim como sinônimo de aclarar, explanar.

De acordo com Veiner (citado em Silva, 2003) a perícia psicológica possui três momentos básicos:

1. Estudo: que consiste na fase da coleta de dados, testes, visitas domiciliares, exames e outros procedimentos;
2. Diagnóstico: momento de análise dos dados levantados e da reflexão diagnóstica;
3. Laudo: consiste na exposição formal do estudo diagnóstico da situação e do parecer técnico do perito.

Bernardi (2005) chama atenção para a especificidade da situação judicial, pois as pessoas envolvidas no processo não escolheram a intervenção do psicólogo. Por essa razão,

muitas vezes, colocam-se numa posição defensiva, procurando prevalecer seus interesses sobre os de terceiros, com quem, em geral, estão mantendo vínculos afetivos conflituosos.

De acordo com Silva (2003), as pessoas buscam uma solução mágica e pronta do juiz, e isso pode se tornar um dos grandes problemas da prova pericial, pois, à medida que o psicólogo atua no sentido de fazê-las buscar uma solução para seus conflitos, questionando os objetivos do processo, ao mesmo tempo, essas pessoas podem não estar conscientes da real utilidade da avaliação psicológica. Por estarem intensamente comprometidas com o litígio, consideram a entrevista do psicólogo como algo protelatório e desnecessário, não compreendendo a importância do questionamento subjetivo que ocorre por trás das ações judiciais.

Essa autora afirma que as pessoas que buscam o Judiciário desejam ser atendidas o mais rápido possível por meio de uma decisão legal. Desta forma, grande parte delas não está interessada ou preocupada em realizar uma reflexão acerca de seu papel na dinâmica familiar ou de sua conduta e suas repercussões. Por tais motivos, consideram o trabalho do psicólogo jurídico uma função burocrática a mais a retardar o andamento do processo.

Desta forma, Silva (2003) salienta que o que é oferecido aos autos é sempre parcial e incompleto, não sendo possível apreender a “verdade” de forma absoluta, seja devido a aspectos inconscientes que permanecem inacessíveis à investigação, seja pelo distanciamento entre o discurso racional e objetivo do Direito e o discurso afetivo e subjetivo da Psicologia. Por esse motivo, o trabalho da Psicologia Jurídica não busca provas (no sentido jurídico do termo), mas sim indicadores da situação dos envolvidos no processo jurídico, que irão nortear a atuação do advogado, do promotor e do juiz. Porém, de acordo com Brito (1993), mesmo determinando a perícia, o juiz mantém seu poder decisório, podendo criticar, comentar e apreciar o laudo pericial, acolhendo-o ou não, podendo dar encaminhamento diverso do que foi sugerido pelo profissional.

Amaral Santos (1993), afirma que, sendo um profissional de confiança do juiz, o perito deve informar a Justiça objetivamente. A confiança é decorrente não apenas do compromisso, mas de sua capacidade técnica, ou seja, de sua aptidão, habilidade, idoneidade e conhecimentos específicos para exercer com competência a função pericial que lhe foi atribuída.

Bernardi (2005) chama atenção para o fato de que, nos laudos oferecidos aos autos pelos psicólogos, deve-se ter o cuidado com a linguagem e a precisão no uso dos termos e conceitos psicológicos, sendo, desse modo, imprescindível uma comunicação clara e

consistente. De acordo com orientações do CFP, contidas no *Manual de Elaboração de Documentos Escritos* (resolução nº 007/2003):

O documento deve, na linguagem escrita, apresentar uma redação bem estruturada e definida, expressando o que se quer comunicar. Deve ter uma ordenação que possibilite a compreensão por quem o lê, o que é fornecido pela estrutura, composição de parágrafos ou frases, além da correção gramatical (p.3).

Quanto aos aspectos éticos ligados ao trabalho do psicólogo jurídico, Barros(citado em Brito, 2005) refere-se à importância do psicólogo jurídico avaliar, do ponto de vista psicológico, somente aquilo é de sua competência, devendo manifestar-se quando o pedido supera suas possibilidades, tendo a capacidade de redefinir essa demanda, adaptando-a às suas possibilidades de atuação.

Brito (2005) recorda, também, alguns autores que se preocupam com essa questão, como Legendre que, em 1994, em sua obra *La Psicologia del Cabo Lortie – tratado sobre el padre* - questionou se os profissionais *psi* não estariam se tornando juízes ocultos, na medida em que, em algumas situações, delega-se a esses profissionais a decisão dos casos. Explica o autor que a atuação dos *psi* não deve excluir a possibilidade de o juiz manter suas dúvidas. É importante também citar Dolto (1998) que define: “*O juiz está lá para julgar, e tem de tomar decisões. Não temos de tomá-las no lugar dele*” (p.118).

De acordo com Silva (2003), a essência da função do perito é oferecer ao juiz subsídios dentro de seu conhecimento técnico científico, sendo fundamentais o diagnóstico e o laudo, não podendo o profissional eximir-se de apresentá-los. Nos processos que envolvem discussões familiares, esse laudo poderá apresentar sugestões de atitudes para o juiz e/ou para os membros da família.

Bernardi (2005) afirma que o psicólogo deve ter a consciência e refletir sobre as implicações éticas e políticas do seu trabalho, devendo considerar sempre que os seus resultados podem ser determinantes na medida judicial aplicada ao caso pelo juiz, embora este não esteja obrigado a acatar o laudo psicológico para sua decisão.

A autora ressalta, ainda, que os relatórios psicológicos tornam-se, também, peças de registro da história dos sujeitos, que, caso queiram, podem ter acesso aos documentos em diferentes momentos de sua vida. Assim, por exemplo, um sujeito pode requerer o desarquivamento do processo judicial referente ao seu processo de adoção, buscando conhecer suas origens, não reveladas em seu registro de nascimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTOÉ, S. *Atualidade da Psicologia Jurídica* (2004). Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/psicologia_juridica.pdf. Acesso em novembro de 2004.
- ARANTES, E. M. M. (2004). Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nau.
- AMARAL SANTOS, M. (1993). *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 2º vol., 15ª ed.
- BERNARDI, D. C. F. (1999). Histórico da Inserção do Profissional Psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Um Capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. In: BRITO, L. M. T. (Org.) (1999). *Temas de Psicologia Jurídica*. (1999). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- BERNARDI, D. C. F. (2005). Avaliação Psicológica no Âmbito das Instituições Judiciárias. In: *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- BRANCHER L. & AGUINSKY (2006). Juventude, Crime & Justiça: uma promessa impagável. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). (2006) *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD.
- BRANDÃO, E. P. (2004). A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. In: Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nau.
- BRASIL. *Código Civil Brasileiro*. Lei nº 10.406/02. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em junho de 2006.
- BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional dos Psicólogos*. Resolução CFP nº 002/87, de 15/08/87. Disponível em <http://www.pol.org.br> . Acesso em agosto de 2006.
- BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução CFP nº 02/01* (atualiza a redação da Resolução CFP nº 014/00): institui o título de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para o seu registro. Disponível em <http://www.pol.org.br>. Acesso em agosto de 2006.
- BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Manual de Elaboração de Documentos Escritos*. Resolução CFP nº 007/2003. Disponível em <http://www.pol.org.br>. Acesso em fevereiro de 2007.
- BRASIL. *Constituição Federal Brasileira*. (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em março de 2007.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069/90
- BRITO, L. M. T. (1993). *Separando: Um Estudo Sobre a Atuação do Psicólogo nas Varas de Família*. Rio de Janeiro: UERJ.
- BRITO, L. M. T. (2005). Reflexões em Torno da Psicologia Jurídica. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

- CESCA, T. B. (2004). O Papel do Psicólogo Jurídico na Violência Intrafamiliar: Possíveis Articulações. *Psicologia e Sociedade*; 16(3): 41-56; set/dez. 2004.
- CHAVES, N. M. & Maciel, S. K. (2005). Mediação Familiar nos Casos de Dissolução de Sociedade e Vínculo Conjugal. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- COSTA, F. N. & Cruz, R. M. (2005). Atuação de Psicólogos em Organizações de Justiça do Estado de Santa Catarina. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- DANIEL, H. H. (2006). Centro de Atendimento Sócioeducativo: uma experiência de sucesso. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). (2006) *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD.
- DOLTO, F. (1998). *Destinos de Crianças: adoção, famílias de acolhimento, trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes.
- FRANÇA, F. Reflexões sobre a Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática* – 2004, 6 (I):73-80.
- GRECO FILHO, V. (1994). *Direito Processual Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2º vol., 8ª ed.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Anuário Estatístico Brasileiro. Brasília: Autor, 1996.
- MÉNDEZ, E. G. (2006). Evolución histórica del derecho de la infancia: ¿Por que una historia de los derechos de la infância? In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). (2006) *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD.
- ROSA, A. M., OLIVEIRA, P. & CRUZ, R. M. (2005). Aspectos Psicológicos Envolvidos em Processos de Separação Litigiosa e Consensual. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- SANTOS, E. P. S. (2004). (Des)Construindo a ‘menoridade’: uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria “menor”. In: Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nau.
- SIEGA, C. M. e MACIEL, S. K. (2005). Aspectos Psicológicos que envolvem a adoção em um sistema familiar. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- SILVA, D.M.P. (2003). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância*. São Paulo - Casa do Psicólogo.
- TRINDADE, J. (2007). *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- VARGAS, M. M. (1998). *Adoção tardia: da família sonhada à família possível*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- VEINER, R. (1999). *Anatomia de um Divórcio Interminável – O Litígio como Forma de Vínculo. Uma Abordagem Interdisciplinar*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

- XAUD, G. M. B. (1999). Os Desafios da Intervenção Psicológica na Promoção de Uma Nova Cultura de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei. In: Brito, L. M. T. (Org.) (1999). *Temas de Psicologia Jurídica*. (1999). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- WEBER, L. N. D. (2004). O Psicólogo e as Práticas de Adoção. In: Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nau.